



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ATRIO DA PREFEITURA
Em: 26/03/2021
WJ

DECRETO N° 16.293, DE 26 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS EXTRAORDINÁRIAS PELO PERÍODO DE 28/03 A 04/04/2021 PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional-ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, Decreto nº 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto nº 4600-R, de 18 de março de 2020, Decreto 4626-R, de 12 de abril de 2020, Decreto nº 4648-R, de 08 de maio de 2020 e Decreto nº 4842-R, de 20 de março de 2021, todos emanados do Poder Executivo Estadual visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 26 / 03 / 2021
uq

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° 16.293, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Considerando o Decreto nº 4886-R, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios e Estado do Espírito Santo;

Considerando o Decreto Municipal nº 15.223, de 01 de julho de 2020 e suas alterações, que estabelece medidas qualificadas para o funcionamento do comércio e prestação de serviços no período de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Venécia, conforme recomendação do Governo do Estado do Espírito Santo;

Considerando o grande aumento de casos de coronavírus em nosso Município;

Considerando a superlotação nos hospitais municipais e estaduais;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas qualificadas extraordinárias no período de 28/03 a 04/04/2021 dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo âmbito do Município de Nova Venécia/ES.

§ 1º O presente Decreto é aplicado a todo âmbito do Município de Nova Venécia/ES, como um pacto de toda a população veneciana visando evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus (COVID-19), com a suspensão temporária da classificação dos Municípios com base no mapeamento de risco previsto no Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, Decreto 4838-R de 17 de março de 2021, Decreto 4842-R de 20 de março de 2021, Decreto 4848-R de 26 de março de 2021 considerando-se, por meio do presente Decreto, o Município de Nova Venécia enquadrado no risco extremo.



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 26/03/2021
WJ

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° 16.293, DE 26 DE MARÇO DE 2021 .

S 2º Este Decreto não afasta as medidas qualificadas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, anteriormente ou posteriormente, à publicação deste.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se como serviços e atividades essenciais:

- I.** hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias;
- II.** serviços públicos considerados essenciais, de acordo com manifestação do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III.** atividades industriais;
- IV.** assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- V.** atividades de segurança pública e privada;
- VI.** produção e distribuição de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividades agropecuárias;
- VII.** Hipermercados, atacarejos (comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e vendas à varejo), supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias e lojas de produtos alimentícios;
- VIII.** Atividades de produção, distribuição e comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
- IX.** produção, processamento e disponibilização de insumos necessários aos serviços essenciais, incluindo lojas de insumos agrícolas;
- X.** comercialização de alimentos para animais e funcionamento de clínicas médicas veterinárias, vedado o funcionamento de lojas e a prestação de serviços de cuidados animais;
- XI.** geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- XII.** transporte de passageiros por táxi, transporte de empregados por veículos de seus empregadores e transporte privado urbano por meio de aplicativo;



PUBLICADO
ATRIO DA PREFEITURA
Em: 26 / 03 / 2021
wq

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° 16.293, DE 26 DE MARÇO DE 2021

- XIII.** transporte de cargas;
- XIV.** telecomunicações e internet;
- XV.** serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste artigo;
- XVI.** serviços funerários;
- XVII.** serviços postais;
- XVIII.** atividades da construção civil;
- XIX.** produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, incluindo postos de combustíveis;
- XX.** produção, transporte e distribuição de gás natural;
- XXI.** serviços de distribuição de água, incluindo distribuidoras de água a granel ou envasada;
- XXII.** atividades de jornalismo;
- XXIII.** serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- XXIV.** serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
- XXV.** hotéis, pousadas e afins, limitada a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de quartos;
- XXVI.** atividades de igrejas e templos religiosos;
- XXVII.** atividade de locação de veículos.

§ 1º Fica vedada a comercialização presencial, em quaisquer dos estabelecimentos abrangidos pelo inciso VII do *caput*, de eletrodomésticos, eletrônicos, equipamentos de informática, ferramentas, vestuário e acessórios, calçados, artigos de cama, itens de decoração e equivalentes, que deverão ser retirados dos mostruários ou segregados dos demais produtos vendidos com o uso de fitas ou outros mecanismos de separação.

§ 2º As lojas de material de construção, inclusive loja de tintas, não estão abrangidas pelo inciso IX do *caput*, subsistindo a proibição de seu funcionamento para atendimento presencial.

§ 3º Fica admitido o atendimento presencial ao público nas agências bancárias, públicas e privadas, somente, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e o atendimento a programas



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 26/03/2021

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° 16.293, DE 26 DE MARÇO DE 2021

bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), assim como as pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de sala de autoatendimento (caixas eletrônicos).

§ 4º No caso do inciso VII o funcionamento será das 7:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados das 7:00 às 13:00 horas;

§ 5º Não estão abrangidos no caso do inciso VII restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, bem como aqueles que funcionam no interior de supermercados e afins;

§ 6º No caso do inciso III, o funcionamento será, preferencialmente, sob o formato de rodízio entre os colaboradores;

§ 7º No caso do inciso X o funcionamento será por meio do sistema delivery para produtos e, apenas em caso de atendimento veterinário emergencial se dará presencialmente;

§ 8º No caso do inciso XIX o atendimento será até às 13 horas e, após este horário, apenas abastecimento de veículos oficiais, transporte público e rodoviário, transporte de cargas viajantes, empresas de telecomunicações e empresas de serviços de distribuição de energia, concessionárias e permissionárias de serviço público;

§ 9º No caso das Farmácias o funcionamento será das 7:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados das 7:00 às 13:00 horas, após este horário seguirá apenas os plantões;

§ 10 Os locais de atendimento presencial previstos nesse artigo deverão respeitar as regras sanitárias, de higiene e de distanciamento social, tais como:

- I.** utilizar antisséptico à base de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos quando não houver água e sabão;
- II.** determinar o uso de máscaras durante todo o horário de trabalho;



PUBLICADO
ATRIO DA PREFEITURA
Em: 26/03/2021

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° 16.293, DE 26 DE MARÇO DE 2021

- III.** disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;
- IV.** disponibilizar dispensers com álcool em gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;
- V.** afixar cartazes de orientação aos clientes sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços, para evitar a disseminação do vírus;
- VI.** limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para evitar aglomerações e manter a distância mínima de segurança, de 1,5 metros, entre pessoas nas filas dos caixas e corredores;
- VII.** adotar medidas para manter o distanciamento mínimo de segurança, de 1,5 metros, entre os colaboradores;
- VIII.** utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial (setor de açougue, frios e fatiados, caixas e outros);
- IX.** manter o estabelecimento arejado e ventilado;
- X.** executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0% a 2,5% ou álcool 70%, em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência;
- XI.** executar a higienização, várias vezes ao dia, das instalações, móveis, maquinários, e equipamentos do estabelecimento;
- XII.** limitar a entrada e a permanência de apenas 1 (um) cliente para cada 10m² (dez metros quadrados) de loja;
- XIII.** disciplinar as filas mediante uso de senha e espaçamento adequado entre os clientes;

§ 11 As oficinas mecânicas e elétricas de veículos, poderão atender apenas veículos oficiais, transporte público e rodoviário, transporte de cargas viajantes, empresas de telecomunicações e empresas de serviços de distribuição de energia, concessionárias e permissionárias de serviço público.



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 26 / 03 / 2021

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° 16.293, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Art. 3º As feiras livres ficam suspensas durante o período que durar este Decreto.

Parágrafo único. Ficam suspensos os serviços de ambulantes durante o período que durar este Decreto.

**CAPÍTULO II
SUSPENSÃO DE ATIVIDADES**

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento de quaisquer serviços e atividades em território do Município de Nova Venécia/ES, à exceção dos considerados essenciais.

§ 1º O disposto no caput abrange atividades com ou sem caráter econômico, prestadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, independentemente de sua natureza jurídica, e por entes despersonalizados, incluindo atividades comerciais, prestação de serviço e outras

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I. às atividades internas dos estabelecimentos em geral, bem como escritórios de contabilidade, administrativos, advocatícios e demais atividades afins, desde que respeitado o não atendimento ao público de forma presencial, adotando, preferencialmente o sistema de rodízio dos seus colaborares;

II. à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares; e

III. os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

§ 3º Ficam proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como drive thru, take away ou equivalente.



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 26 / 03 / 2021

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° 16.293, DE 26 DE MARÇO DE 2021

§ 4º Os restaurantes só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (*delivery*), exceto nas hipóteses arroladas abaixo, em que será permitido o atendimento presencial:

- I.** restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais e federais que não estejam em áreas urbanas;
- II.** restaurantes no interior de hotéis, pousadas e afins, desde que restrito ao atendimento de hóspedes.

§ 5º Este artigo não é aplicado para os trabalhadores que desempenham suas funções em condomínios verticais e/ou horizontais, os trabalhadores domésticos e os cuidadores de idosos e pessoas com deficiência.

§ 6º Fica proibido o atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais aos domingos e feriados.

§ 7º A limitação de atendimento ao público presencial prevista no § 6º não se aplica para:

- I.** hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias;
- II.** No caso do atendimento dos hospitais, clínicas, consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, o atendimento somente ocorrerá de forma presencial em caso de urgência e emergência;
- III.** assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- IV.** postos de combustíveis, observando o §8º do artigo 2º deste decreto;
- V.** transporte de cargas, de passageiros por táxi, de empregados por veículos de seus empregadores e privado urbano por meio de aplicativo;
- VI.** hotéis, pousadas e afins;
- VII.** serviços funerários; e
- VIII.** as atividades de igrejas e templos religiosos.

§ 8º As lojas de conveniência de postos de combustíveis não poderão funcionar durante a vigência do presente Decreto.



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 26 / 03 / 2021

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° 16.293, DE 26 DE MARÇO DE 2021

§ 9º Os estabelecimentos abrangidos pelo *caput* deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado, e na porta do estabelecimento.

§ 10 Fica permitido o funcionamento de centros de distribuição de mercadorias, admitido os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (*delivery*) e proibido o atendimento presencial.

Art. 5º Incluem-se na suspensão veiculada pelo art. 4º deste Decreto:

- I. o funcionamento de clubes de serviço e de lazer;
- II. o funcionamento de academias de qualquer natureza;
- III. a realização de atividades esportivas de caráter coletivo, ainda que sem a presença de público; e
- IV. as aulas presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, inclusive cursos livres, das redes de ensino públicas e privada.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do *caput* para a realização de cursos na área de saúde e de cursos profissionais de formação inicial e continuada na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, na forma presencial, obedecidas as condições especificamente estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O rol de atividades elencadas nos incisos do *caput* tem caráter exemplificativo e não esgota a lista de atividades suspensas por força do art. 5º.

Art. 6º Para fins de incidência das regras deste Decreto, em especial para o enquadramento como atividade essencial, prevalece a atividade preponderante do estabelecimento.

Parágrafo único. Para fins do *caput*, não é aplicada a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 26 / 03 / 2021
WJ

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° 16.293, DE 26 DE MARÇO DE 2021

CAPÍTULO III
MEDIDAS SOCIAIS

Art. 7º Ficam proibidas:

- I. as reuniões com número elevado de pessoas, excetuadas as pertencentes ao mesmo núcleo familiar, incluindo quaisquer tipos de eventos sociais;
- II. a utilização de praças, parques, jardins públicos, campos públicos de futebol, quadras públicas de esportes, ginásios públicos de esportes e outros espaços públicos equivalentes; e
- III. a realização de atividades físicas coletivas e ou que gere aglomeração, nas áreas e vias públicas.

Parágrafo único. As Secretarias responsáveis pelos locais públicos do inciso II ficarão obrigadas a adotar medidas para o seu total isolamento.

Art. 8º Fica proibida a utilização de rios, lagoas e cachoeiras, bem como o comércio nestes locais, o comércio de ambulantes, a prestação de serviços e a instalação de barracas pelos municíipes.

Art. 9º Fica recomendado que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, os cultos e as missas por meio virtual.

Art. 10 Os administradores, os síndicos e os demais responsáveis por condomínios verticais e/ou horizontais devem limitar a utilização simultânea das áreas de uso comum de lazer apenas para os moradores do mesmo núcleo familiar, observada a necessidade de agendamento para o uso destes espaços, devendo respeitar as regras do artigo 7º deste Decreto.

Art. 11 As pessoas deverão adotar medidas de proteção e higiene, como a utilização de máscaras fora do ambiente residencial.

Parágrafo único. Fica criado o Disk-aglomeração pelos telefones 3772-6866 (horário de 07:00 às 17:00) e 99748-5132 (horário de 17:00 às 07:00), para denúncias de descumprimento das respectivas medidas tratadas neste Decreto.



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 26 / 03 / 2021

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° 16.293, DE 26 DE MARÇO DE 2021

**CAPÍTULO IV
TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO**

Art. 12 Fica suspensa pelo período de duração deste Decreto a utilização do passe escolar no transporte público coletivo municipal.

Art. 13 Ficam suspensos os serviços de transporte público coletivo municipal, intermunicipal urbano e rural, em qualquer hipótese.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 Os hotéis, pousadas e afins não poderão receber mais hóspedes até atender ao limite de capacidade previsto no inciso XXV do art. 2º.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor no dia 28 de março de 2021 e produzirá efeitos até o dia 04 de abril de 2021, podendo ser prorrogado conforme situação sanitária municipal, bem como recomendações dos órgãos sanitários do Estado e da União.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 16.291, de 25 de março de 2021 e suas posteriores alterações, a partir do dia 28 de março de 2021 às 0h.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 26 dias do mês de março de 2021.

André Wiler Silva Fagundes
Prefeito